



*Câmara Municipal da Covilhã*

**CONTRATO DE DELEGAÇÃO DE ATOS DE COMPETÊNCIA DA CÂMARA  
MUNICIPAL NA FREGUESIA DE S. JORGE DA BEIRA**

**ENTRE:**

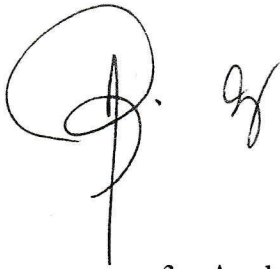
**MUNICIPIO DA COVILHÃ**, pessoa coletiva de direito público, com o número 505.330.768 de identificação, com sede na Praça do Município, na Covilhã, aqui representada por **VITOR MANUEL PINHEIRO PEREIRA**, que aqui outorga na qualidade Presidente da Câmara Municipal, nos termos conjugados da alínea a) do n° 1 e f) do n° 2, do artigo 35° da Lei n° 75/13 de 12 de setembro;

**E**

**FREGUESIA DE S. JORGE DA BEIRA**, pessoa coletiva de direito público, com o número 507.217.462 de identificação, com sede na Rua Direita, em S. Jorge da Beira, aqui representada pelo seu Presidente, José da Trindade Branco, que aqui outorga na qualidade de Presidente da Junta de S. Jorge da Beira nos termos do disposto na alínea a), do n°1, do artigo 18° da Lei n° 75/13, de 12 de setembro;

**CONSIDERANDO:**

1. O Município da Covilhã concretiza a delegação de competências nas freguesias em domínios do interesse próprio das populações destas, em especial no âmbito dos serviços e das atividades de proximidade e do apoio direto às comunidades locais.
2. A concretização da delegação de competências visa a promoção da coesão territorial, o reforço da solidariedade inter-concelhia, a melhoria da qualidade dos serviços prestados às populações e a racionalização dos recursos disponíveis.



3. A delegação de competências se concretiza com a celebração de contratos interadministrativos aos quais é aplicável o regime das autarquias locais e as regras da contratação pública, bem como os princípios gerais do procedimento administrativo, em particular, a prossecução do interesse publico, a continuidade da prestação do serviço publico e a necessidade e suficiência de recursos.

É celebrado o presente CONTRATO DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS, na sequência das deliberações da Câmara Municipal da Covilhã e da Assembleia Municipal da Covilhã, datadas respetivamente de 17 /07/2015 e de 31 / 07 /2015, e das deliberações da Junta de S.Jorge da Beira e da Assembleia de Freguesia de S.Jorge da Beira, que deliberaram e autorizaram a sua celebração, nos termos das disposições conjugadas dos artigos 120.º e 131.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que aprovou o regime jurídico das autarquias locais.

#### 1ª

(Objetivo)

O presente CONTRATO define as relações do Município com a Junta de Freguesia de S. Jorge da Beira, nomeadamente, o regime a que ficam sujeitos os atos de competência do Município delegados nesta Junta de Freguesia e que adiante se discriminam.

#### 2ª

(Matérias objeto de delegação)

A matéria objeto da delegação é a contratação de uma trabalhadora não docente para assegurar o funcionamento das atividades letivas e não letivas no Jardim-de-infância de, S.Jorge da Beira, e compartilhar financeiramente nas despesas relativas à contratação da trabalhadora, no ano letivo 2015/2016.



*Câmara Municipal da Covilhã*

3<sup>a</sup>

(Direitos)

- a) O Município, quer por solicitação da Junta de Freguesia, quer por decisão fundamentada, comunicada à Junta, tem o direito de intervir nas áreas descentralizadas.
- b) A Junta de Freguesia tem o direito de receber o montante abaixo indicado, que o Município transferirá para os seus cofres, com vista à realização da matéria objeto de delegação.

4<sup>a</sup>

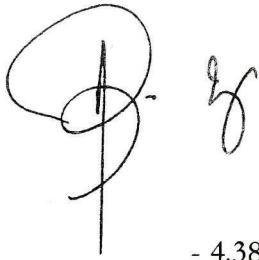
(Obrigações)

- a) O Município obriga-se a transferir para a Junta de Freguesia o valor adiante discriminado e constante das opções do plano e orçamento municipais, aprovados;
- b) A Junta de Freguesia tem a obrigação de exercer as competências delegadas e realizar as atividades abrangidas nas áreas de atuação delegadas no presente contrato.

5<sup>a</sup>

(Meios Financeiros)

- a) A Junta de Freguesia compromete-se a entregar ao Município, mensalmente, o documento contabilístico válido comprovativo do pagamento, sob pena de ser suspensa a transferência.
- b) O montante máximo total a transferir pelo Município para a Junta de Freguesia é de 6.886,22€ (seis mil oitocentos e oitenta e seis euros e vinte e dois cêntimos), repartidos por frações de 626,02€ (seiscentos e vinte e seis euros e dois cêntimos) mensais, após entrega do documento referido na alínea a) do presente artigo, e liquidados da seguinte forma:
  - 2.504,08€ (dois mil quinhentos e quatro euros e oito cêntimos), relativo ao período compreendido entre os meses de setembro a dezembro de 2015, correspondente ao 1<sup>o</sup> período letivo; e



- 4.382,14€ (quatro mil trezentos e oitenta e dois euros e catorze cêntimos), relativo ao período compreendido entre o mês de janeiro e julho de 2016, correspondente ao 2º e 3º período letivo.

#### 6ª

(Meios Técnicos)

- a) Os meios técnicos à disposição da Junta de Freguesia são: neste contrato não estão previstos;
- b) A Junta de Freguesia, na execução das tarefas objeto do presente acordo, obriga-se a cumprir todas as orientações e regras técnicas constantes da Lei;
- c) O Município compromete-se a prestar à Junta de Freguesia apoio técnico solicitado para a realização das tarefas delegadas.

#### 7ª

(Meios Humanos)

Os meios humanos colocados à disposição da Junta de Freguesia são: neste contrato não estão previstos.

#### 8ª

(Validade do acordo)

- a) O presente acordo será válido para o ano letivo 2015/2016, de acordo com o disposto na cláusula 2ª do presente Contrato;
- b) Qualquer das partes poderá resolver o acordo por deliberação devidamente fundamentada;
- c) Quando a resolução for de iniciativa da Junta de Freguesia esta obriga-se a garantir as obrigações assumidas respeitantes ao período correspondente às verbas transferidas pelo Município, salvo acordo escrito em contrário.



*Câmara Municipal da Covilhã*

9ª

(Disposições diversas)

- 1 – Os pagamentos respeitantes ao presente contrato serão satisfeitos orçamentalmente pela classificação orçamental 02/04050102, do orçamento e com a classificação do plano de atividades 0101/24, por onde tem cabimento orçamental a despesa a efectuar no corrente ano e registado pelo compromisso número 2015/3216;
- 2 - Quaisquer questões que possam emergir da aplicação do presente acordo serão dirimidas por acordo entre as partes ou nos termos legais.

Covilhã, de setembro de 2015.

O Presidente

(Vitor Manuel Pinheiro Pereira)

O Presidente da Junta de Freguesia

(José da Trindade Branco)